



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**PORTARIA 13/2021 - CCEC/IFRR, de 31/03/2021**

*Determina a suspensão da realização de viagens intermunicipais durante o mês de abril 2021, no âmbito do IFRR.*

**A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (CCEC/IFRR)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1262/2020-GAB/IFRR, de 28/12/2020 e considerando a [Portaria 12/2021 - CCEC/IFRR, de 25/03/2021](#), que estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público durante o mês de abril de 2021 e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Suspender a realização de viagens intermunicipais no âmbito do Instituto Federal de Roraima, no período de 1º a 30 de abril de 2021, como medida preventiva à disseminação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2).

§ 1.º Que as viagens intermunicipais com a finalidade de realizar fiscalização em obras nas unidades do IFRR, que se encontram em andamento, poderão ocorrer normalmente.

§ 2.º Que as viagens intermunicipais com a finalidade logística para entrega de materiais didáticos, máquinas e equipamentos dos setores responsáveis pelos cursos de Educação a Distância (EAD) nas unidades do IFRR, que se encontram em andamento, poderão ocorrer normalmente.

§ 3.º Que os casos omissos e os casos em que seja imprescindível a realização de viagem intermunicipal, não contemplados nos parágrafos 1.º e 2.º do caput, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico do Gabinete da Reitoria ([gabinete.reitoria@ifrr.edu.br](mailto:gabinete.reitoria@ifrr.edu.br)), para apreciação e decisão.

§ 4.º Que todas as viagens intermunicipais autorizadas só poderão ocorrer se atenderem a regulamentação, interna e externa, referente a concessão de diárias e passagens, com o devido registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e a emissão da portaria de autorização de afastamento.

§ 5.º Que todas as viagens intermunicipais autorizadas só poderão ocorrer respeitando-se os protocolos sanitários e as normas de biossegurança, utilizando máscaras, álcool em gel e com a lotação do veículo obedecendo o distanciamento mínimo de 1m entre os passageiros, incluindo o motorista,

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA**  
**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - GAB (IFRR), em 31/03/2021 12:59:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 74359

Código de Autenticação: dd3d7ccf7a

